

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CME



Estado do Amapá  
Município de Macapá

LEI Nº 1.253 / 2002-PMM

**Dispõe sobre o direito à informação estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, e garante o acesso via Internet a informações públicas - Projeto Macapá Transparente.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal, sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado a todo cidadão o direito às informações públicas, por meio da Internet, como instrumento garantidor do princípio da publicidade.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal alimentará e manterá atualizadas informações públicas do Município no domínio da rede mundial de computadores, o qual será repassado a todo e qualquer cidadão que assim o requerer.

**Art. 3º** Todos os órgãos públicos municipais da administração direta e indireta deverão fornecer mensalmente as seguintes informações:

**I** – resumo dos contratos realizados pelo órgão, autarquia ou fundação, com os seguintes dados: objeto, valor, número do processo de licitação, valor do empenho, data da publicação no diário oficial;

**II** – valor da remuneração paga aos servidores e agentes públicos, com o cargo e o número de servidores e agentes beneficiados por órgão;

**III** – obras em execução com nome da empresa, distritos atingidos, estágio do projeto, valor total e valor desembolsado;

**IV** – resumo dos convênios e contratos com o objeto, partes e as obrigações e valores cabíveis ao Município.

Parágrafo único. Nos contratos onde ocorrer a dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá constar a justificativa legal.

**Art. 4º** O Poder executivo Municipal terá um único endereço eletrônico (e-mail) para acesso direto dos cidadãos à prefeitura.

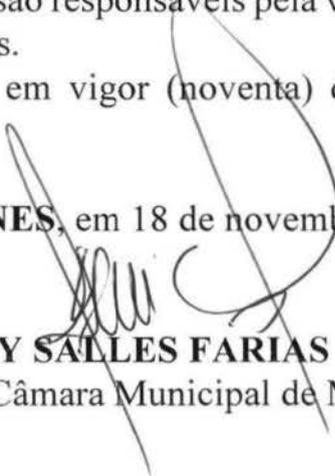
Parágrafo único. Todas as consultas deverão ser registradas, analisadas, respondidas e arquivadas.

**Art. 5º** É expressamente proibida a criação de novos serviços de atendimento ao cidadão que não tenham, em todo ou em parte, sua versão na Internet.

**Art. 6º** Os titulares do Poder Executivo do Município de Macapá, das administrações direta e indireta, são responsáveis pela veracidade dos conteúdos das informações disponibilizadas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 18 de novembro de 2002.

  
**LEURY SALLES FARIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CAME